

## Parecer nº 188/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0015964/2025-40

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Tiago da Silva Oliveira	CPF/CNPJ: 133.994.996-20
Endereço: Rua Ataulpa Jacinto da Cunha, nº 70	Bairro: Cachoeira
Município: Unai	UF: MG
Telefone: (38)99961-6983	E-mail: sousaqueirozambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Papa-Mel, denominada por lote nº 27, do P.A. Papa Mel	Área Total (ha): 36,5778
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 61.333 Livro: 2-RG Folha: A Comarca: Unai	Município/UF: Unai/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-7C0C.5E89.9255.4BDF.A277.9D14.8E3A.F76D	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	361 14,9055	Un Ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	361 14,9055	Un Ha	23K	297.847	8.209.194

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	14,9055

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto sensu		14,9055

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	39,6694	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,2153	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2025;

Data de Recebimento do Processo: 08/08/2025;

Data da vistoria: 30/10/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 07/11/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 24/11/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2025;

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento para o corte de 361 árvores isoladas nativas vivas em 14,9055 hectares, para a implantação de agricultura irrigada, no empreendimento Fazenda Papa Mel, lote 27, localizado no município de Unai/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Papa Mel, lote 27 do P.A. Papa Mel, localizado no município de Unai/MG, possui uma área total de 36,5778 hectares (0,56 módulos fiscais), conforme coordenadas 297.471 X e 8.209.279 Y.

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado stricto sensu. A topografia é plana a suave ondulada, na área de intervenção em sua totalidade e o Neossolo Litólico eutrófico - RLe5. Os recursos hídricos incluem no empreendimento, Córrego Santa Bárbara e o Ribeirão Santa Bárbara, sub-bacia do Rio Paracatu, o principal afluente do rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-7C0C.5E89.9255.4BDF.A277.9D14.8E3A.F76D

Área total: 37,86 hectares

Área de reserva legal proposta: 7,69 ha

Área de preservação permanente: 3,54 ha

Área de uso antrópico consolidado: 31,97 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 7,69 hectares

A área está em recuperação: 0,0 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0 hectares

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

Número do documento: MG-3170404-7C0C.5E89.9255.4BDF.A277.9D14.8E3A.F76D

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo

ligações com outras área de vegetação nativa e APP.

- PRA

O Proprietário aderiu ao PRA.

A propriedade possui 0,49 hectares de área de preservação permanente a recompor de rios de 10 metros e 0,06 hectares de área de preservação permanente a recompor de nascentes e olhos d'água.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-7C0C.5E89.9255.4BDF.A277.9D14.8E3A.F76D, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A propriedade possui área de reserva legal superior á 20%, no qual a área de Reserva Legal está proposta no CAR nº MG-3170404-90EE.0745.FE18.421D.91FA.B44C.8AA7.22AD.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 7,69 hectares.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

- Tipo de intervenção requerida: supressão de cobertura vegetal nativa (corretiva) em 6,86 hectares

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado

- Inventário Florestal/Censo Florestal: Stricto Sensu

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( x ) Não, conforme informado no requerimento

( ) Sim. Quais espécies?

Conforme informado no requerimento

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

( x ) Não, conforme informado no requerimento

( ) Sim. Quais espécies?

Conforme informado no requerimento

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Agricultura, em 14,9055 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 39,6694 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 1,2153 m³ de Madeira de Floresta Nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento, volumetria: 39,6694 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 1,2153 m³ de Madeira de Floresta Nativa.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas:

Taxa de Expediente: R\$ 768,81 pago em 07/05/2025

Taxa florestal (lenha): R\$ 1.316,47 pago em 07/05/2025

Taxa florestal (Madeira): R\$ 62,85 pago em 07/05/2025

Sinaflor: 23137118

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: A área requerida encontra-se em sua maior parte como alta vulnerabilidade e em menor parte em média vulnerabilidade;

- Prioridade para conservação da flora: A área requerida encontra-se em sua totalidade como muito baixa prioridade para conservação da flora;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área requerida encontra-se em sua totalidade como muito alta prioridade para conservação da biodiversidade;

- Unidade de conservação: ( x ) Não. ( ) Sim. Qual?

- Áreas indígenas ou quilombolas: ( x ) Não. ( ) Sim. Qual?

- Outras restrições: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semi perenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 30/10/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda Papa Mel, lote 27 do P.A. Papa Mel, localizado no município de Unaí/MG, em nome do Sr. (a) Tiago da Silva Oliveira.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia é plana á suave ondulada
- Solo: Na área de intervenção em sua totalidade e o Neossolo Litólico eutrófico - RLe5
- Hidrografia: Os recursos hídricos incluem no empreendimento, Córrego Santa Bárbara e o Ribeirão Santa Bárbara, sub-bacia do Rio Paracatu, o principal afluente do rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.
- Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A solicitação do Corte de 361 árvores isoladas nativas vivas em 14,9055 hectares, onde foi apresentado o Relatório de Fauna, juntamente com o PIA, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (113376582)

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa locacional, por se tratar de uma supressão corretiva.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata da análise da solicitação para o Corte de 361 árvores isoladas nativas vivas em 14,9055 hectares, para agricultura irrigada. Este tipo de intervenção ambiental está disposta no Art. 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Foi solicitado o corte ou aproveitamento de 361 (trezentos e sessenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,9055 hectares para agricultura. A área requisitada para o corte das árvores isoladas encontra-se antropizadas e atualmente sendo utilizada como área de pastagem. Cabe ressaltar que todas as áreas do empreendimento se encontram consolidadas conforme relatório de uso antrópico consolidado apresentado dentro do processo SEI (113376594).

Para cálculo da volumetria, devido as áreas solicitadas, foi apresentado o censo florestal. Chegou-se ao volume de 39,6694 m<sup>3</sup> de lenha e 1,2153 m<sup>3</sup> de madeira com a presença de tocos e raízes, Ressalta-se que o empreendedor utilizará o volume de lenha e madeira para uso na própria propriedade, Conforme o Censo Florestal apresentado e conferência *in loco* não foi verificado a presença de árvores protegidas entre as árvores isolada solicitadas para supressão.

Após análise do projeto de intervenção ambiental e após vistoria na área do empreendimento, não foram detectados espécimes imunes de corte na área requerida para o corte de árvores isoladas nativas vivas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

## 5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
<b>FLORA</b>	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
<b>FLORA</b>	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
<b>FAUNA</b>	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
<b>FAUNA</b>	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
<b>FLORA</b>	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
<b>SOLO</b>	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo InPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

<b>SOLO</b>	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
<b>ANTRÓPICO</b>	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de corte de 361 árvores isoladas nativas vivas em 14,9055 hectares, localizada na propriedade Fazenda Papa Mel, lote 27 do P.A. Papa Mel, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado foi utilizado na própria propriedade.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (113376593) apresentado anexo ao processo, em área de 0,9475 ha de APP, tendo como coordenadas de referência 297584 x; 8209126 y e 297625 x; 8209130 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, item 10.

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (127900297) apresentado anexo ao processo, em área de 0,4651 ha de Reserva Legal, tendo como coordenadas de referência 297603 x; 8209710 y e 297749 x; 8209477y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, item 10.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo, conforme proposta tratada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Executar os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único e apresentar relatório técnico/fotográfico.	anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC     ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 1180559-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 30/12/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129560959** e o código CRC **71393A8F**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0015964/2025-40

SEI nº 129560959